

Considerando que, ao tempo em que foi aprovado o Decreto-lei que criou subsidio dos Vereadores da Camara M. de Bananeiras, na importancia de cr\$125,00 por sessão a cada Vereador que comparecer, e tendo em vista que o Orçamento naquela época, ou seja em 1948 era de cr\$500.000,00, e nesta data, isto é no corrente exercicio o referido Orçamento se elevou a cr\$700.000,00, e tendo em vista que, o Corpo Legislativo tem por direito uma cota de 5 % sobre a Receita arrecadada nunca inferior a prevista. Considerando ainda que os 5% da referida cota vem se verificando constantemente saldo;

R E S O L V E:

- Art. 1º - Fica a partir deste mês, ou seja do inicio da reabertura dos trabalhos Legislativos, fixado em cr\$150,00 o pagamento por sessão pelo comparecimento de cada Vereador.
- Art. 2º - O pagamento será feito de conformidade o sistema adotado no Decreto-lei nº 3 que criou os subsidios referidos, isto é na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante folha explicativa dos nomes dos Vereadores, numeros de sessões e importancia respectiva.
- Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar o pagamento ora ampliado com a presente lei, abrindo o credito necessario se preciso fôr.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.Municipal de Bananeiras, em, 19
de Dezembro de 1950.

Luiz Pedro da Costa

Vereador.

*A Comissão de finanças para dar parecer:
Bananeiras, 15-12-1950*

Luiz Pedro da Costa

2º Secrd. servindo de 1º Secrd.

Aprovado o prezunt projeto, em 1ª discussão, por unanimidade. Em, 19-12-1950

Luiz Pedro da Costa

2º Secrd. servindo de 1º.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

O Prefeito Municipal de Bananeiras, do Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 30 de 21 de dezembro de 1950

Fica elevado para cento e cinquenta cruzeiros (cr\$150,00) os subsídios dos vereadores, por sessão que comparecer.

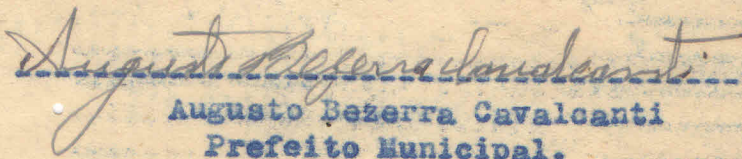
Art. 1º- Fica a partir deste mês, ou seja do início da reabertura dos trabalhos legislativos, fixado em cento e cinquenta cruzeiros (cr\$150,00) o pagamento por sessão pelo comparecimento de cada vereador;

Art. 2º- O pagamento será feito de conformidade o sistema adotado na Lei nº 3, que criou os subsídios dos vereadores, isto é, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante folha explicativa dos nomes dos vereadores, número de sessões e importância respectiva;

Art. 3º- Fica o Prefeito autorizado a efetuar o pagamento ora ampliado com a presente Lei, abrindo o crédito necessário se preciso for;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Bananeiras, 23 de dezembro de 1950


Augusto Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal.